



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09



# CONTRATAÇÃO

**CONTRATO Nº 2201001/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO  
ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL Nº 2201001/2026, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODOLFO  
FERNANDES/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E R SUASSUNA CARNEIRO, NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.153.819/0001-09, sediada na Rua Manoel Nobre, Nº 49, Centro, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Claudia Almeida Cavalcante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na neste Município e do outro lado a empresa **R SUASSUNA CARNEIRO** inscrito no CNPJ nº 23.930.298/0001-34, sediada a Rua Pref. Jose Absalão Tinoco, 26, Bairro da Saudade, Serra Caiada/RN, aqui representada pelo Sr. Rubens Suassuna Carneiro, Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 429.432.644-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011503/2026, objeto do Processo Administrativo instaurado sob o nº 12010001/2026 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de assessoria técnica especializada em gestão Administrativa, com a finalidade de orientar e apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização normativa e estruturação do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o acompanhamento e orientação da Secretaria de Educação, conselhos municipais, unidades executoras e demais órgãos vinculados à rede educacional do município, na gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

**1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

Em R\$ 1,00

| ITEM | MATERIAL | UNID.<br>MEDIDA | QUANT | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|----------|-----------------|-------|-------------------|----------------|
|------|----------|-----------------|-------|-------------------|----------------|



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |    |              |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|---------------|
| 1 | Prestar serviços de assessoria técnica especializada em gestão Administrativa, com a finalidade de orientar e apoiar a Secretaria Municipal de Educação na organização normativa e estruturação do Sistema Municipal de Ensino, incluindo o acompanhamento e orientação da Secretaria de Educação, conselhos municipais, unidades executoras e demais órgãos vinculados à rede educacional do município, na gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN. | MES | 12 | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|---------------|

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas preconizadas no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.**

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços solicitados por esta Administração Pública Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município Exercício de 2026: 2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2.297 - AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, FONTE DE RECURSO: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

## 4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Proporcionar todas as condições para que CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência.

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não permitir que o CONTRATADO execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. CONTRATADO obriga-se a:

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes ou a terceiros;

4.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

4.2.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.



## 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total do presente avença é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil Reais)** a serem pagas em **12 parcelas** mensais de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** pelo **Município de Rodolfo Fernandes**, que serão pagas no mês corrente, nos termos da Ordem de serviço expedida pela Gestão Municipal de Rodolfo Fernandes/RN e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

## 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura **22/01/2026 até 22/01/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações da lei nº 14.133/21.

## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente Contrato pela **CONTRATANTE** serão aplicadas à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as sanções legais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a saber:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral desta convenção pela Administração Municipal;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade pra licitar e contratar com a administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

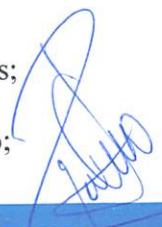
7.1.5 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos

## 8 – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 – A **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos moldes seguintes:

8.1.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas contratuais;

8.1.2 – A paralisação do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





8.1.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

8.1.4 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** exaradas do Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5 – A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 3º, do art. 156, da Lei nº 14.133/21;

8.1.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

8.1.7 – Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento da **CONTRATADA**, até que apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

## 9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

### 9.1.1 – UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE:

9.1.1.1 – Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

9.1.1.2 – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

9.1.1.3 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando condição econômica excepcional e extracontratual;

9.1.1.4 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo estabelecidos entre os contratantes;

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.



10.1 - Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

11.2 – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará à parte prejudicada a multa estipulada de 10% do valor constante da Cláusula Quinta, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 – Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem como seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer controvérsias se por ventura vier a ocorrer durante a execução do presente contrato.

12.2 – E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lida e achadas conforme, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 22 de janeiro de 2026.

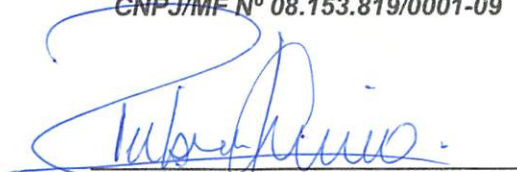


Ana Claudia Almeida Cavalcante

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CNPJ/MF Nº 08.153.819/0001-09**



Rubens Suassuna Carneiro

**Sócio Administrador**

**R SUASSUNA CARNEIRO**

**CNPJ nº 23.930.298/0001-34**

## **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
CNPJ: 08.153.819/0001-09



2ª) \_\_\_\_\_